

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

Referência: Processo Administrativo n.º 103/2026 - AGERST

Pregão Eletrônico n.º 50001/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV zero quilômetro.

Com fundamento no **art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, que faculta à Administração conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que devidamente justificado, e considerando as peculiaridades do presente certame, apresentam-se as razões que fundamentam a adoção do regime de sigilo do orçamento:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo automotor tipo SUV zero quilômetro, cujo mercado é caracterizado por oscilações significativas de preços em curto espaço de tempo, influenciadas por fatores como política de descontos de montadoras, disponibilidade de estoque, lançamentos de novas linhas e variações cambiais que afetam a cadeia de suprimentos do setor automotivo.

A divulgação antecipada do valor estimado para a contratação, em um mercado com tais características, poderia induzir os licitantes a ajustarem suas propostas ao patamar máximo admitido pela Administração, em vez de competirem efetivamente pelo menor preço, frustrando o objetivo primordial do procedimento licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a adoção do orçamento sigiloso encontra amparo na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União**, que reconhece a legalidade e a conveniência dessa medida quando devidamente motivada, conforme se extrai de precedentes específicos sobre a matéria.

Registre-se que o sigilo não prejudica a transparência do certame, uma vez que todos os demais elementos do edital, incluindo as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, as condições de participação, os critérios de julgamento e as regras de habilitação, permanecem públicos e acessíveis a qualquer interessado. O sigilo restringe-se exclusivamente ao valor estimado, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos exatos termos do art. 24, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

O orçamento estimado será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de lances, conforme determina o edital, garantindo-se, assim, o equilíbrio entre a competitividade do certame e a transparência do gasto público.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório, em estrita observância ao art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.